Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

LEI 2993 , de 7 de maio de 1998

"Institui o Serviço de Assistência ao Desempregado (SAD) no Municipio e dá outras providências" .

José Tadeu de Resende , Prefeito Municipal de Piedade , Estado de São Paulo :

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei ;

faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei :

Artigo 1o. - Fica instituído no Municipio de Piedade o Serviço de Assistência ao Desempregado (SAD) com a finalidade de prestar serviços de intermediação junto aos empregadores , visando reintegrar o trabalhador assalariado em situação de desemprego no mercado de trabalho no âmbito municipal .

Artigo 2o. - O Serviço de Assistência ao Desempregado será mantido pela Administração Pública Municipal e funcionará em local a ser designado pelo Prefeito .

Artigo 3o. - Caberá ao Serviço de Assistência ao Desempregado :

I. cadastrar os trabalhadores que se inscreverem , inclusive diaristas , colhendo todas as informações necessárias sobre a sua família , capacidade profissional , estabelecimentos nos quais exerceu o seu trabalho e o último salário percebido ;

II - cadastrar todas as empresas prestadoras de serviços comerciais e industriais , sediadas no Municipio bem como a capacitação de sua mão-de-obra e eventuais propostas de admissão de novos empregados ;

Parágrafo Único : Para ser inscrito , o trabalhador deverá apresentar Carteira de Trabalho e Certidão de Nascimento ou Casamento , bem como comprovante de que se encontra desempregado.

Artigo 4o. - De posse dos dados constantes do artigo anterior , o Serviço de Assistência ao Desempregado deverá fornecer ao trabalhador cadastrado a relação das empresas de prestação de serviços comerciais e industriais que estejam admitindo novos empregados, bem como a espécie de trabalho e qualificação profissional referentes às vagas , de acordo com informações e documentos fornecidos pelas empresas ,

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 5o. - A presente lei será regulamentada pelo Executivo , por Decreto , no prazo de sessenta (60) dias a partir da data de sua publicação .

Artigo 6o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Piedade , 7 de maio de 1998 .

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto : Vereador João José da Silva
Autor da emenda : Vereadora Carmen Lidia Hess dos Santos

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
19/05/98

Lei Municipal nº 2993,
de 7 de maio de 1998

"Institui o Serviço de Assistência ao Desempregado (SAD) no Município e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo:

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Piedade o Serviço de Assistência ao Desempregado (SAD) com a finalidade de prestar serviços de intermediação junto aos empregadores, visando reintregar o trabalhador assalariado em situação de desemprego no mercado de trabalho no âmbito municipal.

Artigo 2º - O Serviço de Assistência ao Desempregado será mantido pela Administração Pública Municipal e funcionará em local a ser designado pelo Prefeito.

Artigo 3º - Caberá ao Serviço de Assistência ao Desempregado:

I. cadastrar os trabalhadores que se inscrevere, inclusive diaristas, colhendo todas as informações necessárias sobre a sua família, capacidade profissional, estabelecimentos nos quais exerceu o seu trabalho e o último salário percebido:

II - cadastrar todas as empresas prestadoras de serviços comerciais e industriais, sediadas no Município bem como a capacitação de sua mão-de-obra e eventuais propostas de admissão de novos empregados;

Parágrafo Único: Para ser inscrito, o trabalhador deverá apresentar Carteira de Trabalho e Certidão de Nascimento ou Casamento, bem com o comprovante de que se encontra desempregado.

Artigo 4º - De posse dos dados constantes do artigo anterior, o Serviço de Assistência ao Desempregado deverá fornecer ao trabalhador cadastrado a relação das empresas de prestação de serviços comerciais e industriais que estejam admitindo novos empregados, bem como a espécie de trabalho e qualificação profissional referentes às vagas, de acordo com informações e documentos fornecidos pelas empresas.

Artigo 5º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo, por Decreto, no prazo de sessenta (60) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,
7 de maio de 1998.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Vereador João José da Silva
Autor da emenda: Vereadora Carmen Lídia Hess dos Santos